



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO**

**E D I T A L 03/2023**

**CRENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO DA UFF (GES)**

O Colegiado do (GES), em consonância com as suas atribuições estatutárias conforme delineado em seu Regimento Interno — ratificado pela Resolução CEP N° 076/2015, datada de 22 de abril de 2015 — e com o Regulamento de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes, aprovado por meio da Resolução GES/INF/UFF N° 01 de 09 de agosto de 2021, bem como o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF), torna público o processo seletivo para o Credenciamento de Docentes ao programa de Mestrado em Ensino da UFF. Este edital destina-se ao preenchimento de três (3) vagas no quadro permanente de docentes, abertas a candidatos de todas as instituições de ensino e pesquisa. As vagas são especificamente para a Linha de Pesquisa em Formação de Professores e Práticas Pedagógicas, situadas no Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, campus de Santo Antônio de Pádua.

**Art. 1º** - São elegíveis para o processo de credenciamento no Programa de Mestrado em Ensino da Universidade Federal Fluminense os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I) Possuir título de Doutor ou equivalente, devidamente revalidado em território brasileiro;
- II) Demonstrar inserção na área de ensino ou em campos multidisciplinares, bem como produção acadêmica correlata à Linha de Pesquisa em Formação de Professores e Práticas Pedagógicas. Tal inserção deve ser evidenciada no Currículo Lattes e comprovada por meio de produção científica;
- III) Cumprir com o critério mínimo de produtividade científica estabelecido para docentes permanentes no GES, que inclui a publicação, nos últimos quatro anos, de artigos em periódicos qualificados. Pelo menos um desses artigos deve estar classificado como Qualis B1, ou superior, de

acordo com os critérios adotados na área de Ensino em primeiro lugar, depois caso não haja avaliação na área de Ensino podem ser avaliadas pela Educação, Interdisciplinar, Multidisciplinar segundo o último Qualis CAPES Ano-Base 2020. Adicionalmente, deve-se alcançar uma pontuação mínima de 85 pontos no ano de 2022, conforme discriminado no Quadro 1 em anexo;

IV) No caso de o docente não atingir a pontuação mínima estipulada para o ano de 2022, será considerada a soma acumulada de um mínimo de 340 pontos no quadriênio de 2019 a 2022. Tal pontuação será verificada com os critérios adotados na área de Ensino em primeiro lugar, depois caso não haja avaliação na área de Ensino podem ser avaliadas pela Educação, Interdisciplinar, Multidisciplinar, conforme discriminado no Quadro 1 em anexo e em consonância com as observações 1 a 6 do Anexo 1;

V) Estão aptos para o processo de credenciamento docentes vinculados a quaisquer instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 2º** - Para concorrer ao processo de credenciamento no Programa de Mestrado em Ensino, os candidatos deverão submeter ao Colegiado do Grupo de Estudos em Ensino (GES) a seguinte documentação, a ser enviada para o endereço eletrônico: **ges.inf@id.uff.br**

I) Carta de Intenção com extensão máxima de três (3) laudas, em que o candidato deverá elucidar, à luz de sua trajetória acadêmica, as razões que o motivam a ingressar neste Programa, particularmente no contexto da Linha de Pesquisa em Formação de Professores e Práticas Pedagógicas;

II) Projeto de Atuação Acadêmica com extensão máxima de dez (10) laudas, que deverá incluir:

- Plano de Docência, contendo propostas para, no mínimo, uma (1) disciplina obrigatória e uma (1) disciplina optativa, com preferência de dias e horários especificados para o primeiro semestre do ano de 2024, alinhado ao ementário do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEEn);
- Projeto de Pesquisa completo, que esteja em curso ou planejado, e que seja vinculado a um grupo cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. O projeto deve estar em conformidade com a Linha de Pesquisa em Formação de Professores e Práticas Pedagógicas e deve justificar as atividades de pesquisa propostas;

III) Cópia digitalizada do Currículo Lattes e dos documentos comprobatórios de titulação (diploma de doutorado ou equivalente, devidamente revalidado no Brasil) e da produção acadêmica no período de 2019 a 2022. Os documentos devem incluir as páginas iniciais e finais, bem como o ISBN ou ISSN das produções, e devem ser organizados preferencialmente na ordem em que aparecem no Currículo Lattes;

IV) Produções acadêmicas “no prelo” não serão consideradas para fins de avaliação;

V) O candidato deverá explicitar se já integra o corpo docente de outros programas de pós-graduação,

especificando sua categoria como docente permanente ou colaborador.

§1. Somente serão consideradas as informações dos currículos Lattes que estejam devidamente compatíveis com a documentação comprobatória.

§2. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados será indeferida a inscrição.

**Art. 3º.** O processo de aprovação, classificação e credenciamento dos candidatos ao Programa de Mestrado em Ensino será efetuado mediante:

I) A análise da pertinência e conformidade da documentação submetida conforme Art. 2º;

II) A obtenção de um escore mínimo de 85 pontos no ano de 2022, conforme discriminado no Quadro 1 anexo, ou, caso o docente não alcance a pontuação mínima no último ano avaliado, possua ao menos 340 pontos acumulados no quadriênio de 2019 a 2022, de acordo com os critérios adotados na área de Ensino em primeiro lugar, depois caso não haja avaliação na área de Ensino podem ser avaliadas pela Educação, Interdisciplinar, Multidisciplinar segundo o último Qualis CAPES Ano-Base 2020, conforme discriminado no Quadro 1 anexo e em consonância com as Observações 1 a 6 do Anexo 1;

III) Em situação de empate na contagem de pontos, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

1º - Maior número de artigos publicados em periódicos Qualis Capes de maior impacto (A1, A2, A3, A4, B1) em Ensino referente ao ano-base de 2020;

2º - Maior número de artigos publicados em periódicos Qualis Capes de maior impacto (A1, A2, A3, A4, B1) em Educação referente ao ano-base de 2020;

3º - Maior número de artigos publicados em periódicos Qualis Capes de maior impacto (A1, A2, A3, A4, B1) Interdisciplinar ou Multidisciplinar referente ao ano-base de 2020;

4º - Maior tempo de serviço dedicado ao ensino superior;

5º - Engajamento em coordenação ou participação de projetos financiados por agências de fomento;

6º - Candidato de maior idade.

§1 No caso de candidatas mães, o período de avaliação do currículo será acrescentado em 2 (anos de avaliação da produtividade para cada licença maternidade no período avaliado, conforme Art. 13 da Resolução CEPEX/UFF nº 394, de 15 de setembro de 2021.

**Art. 4º.** O Calendário do Processo de Seleção para Credenciamento está definido como segue:

I)

<b>Etapas</b>	<b>Período</b>
Aprovação do Edital em Colegiado	01/11/2023
Período de Inscrição	08/11/2023 a 13/11/2023
Resultado da Homologação das inscrições	16/11/2023
Período para solicitação de Recursos	17/11/2023 a 20/11/2023
Resposta ao recurso e retificação da lista das inscrições homologadas	23/11/2023
Análise da documentação pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do GES	16/11/2023 a 29/11/2023
Divulgação do Resultado	30/11/2023
Período para solicitação de Recursos	01/12/2023 a 04/12/2023
Resposta ao recurso e resultado final	06/12/2023
Homologação do Resultado pelo Colegiado	06/12/2023

II) Divulgação dos Resultados das etapas e recursos do processo será divulgado na página do Programa de Pós-graduação em Ensino disponibilizada no website do programa <<https://infes.uff.br/mestrado-em-ensino-apresentacao/>>.

**Art. 5º.** A inscrição para o processo de credenciamento implica o reconhecimento e a aceitação das normas e diretrizes estabelecidas neste Edital, que são aplicáveis exclusivamente a este processo seletivo.

**Art. 6º.** O Colegiado do Programa reserva-se o direito de não preencher todas as vagas ofertadas.

**Art. 7º.** Será admitida a interposição de recursos ao resultado do processo seletivo, que deverá ser enviada por e-mail para **ges.inf@id.uff.br** de acordo com o calendário contido no Art. 4º.

**Art. 8º.** Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do GES.

Parágrafo Único: A ratificação do credenciamento ocorrerá em reunião do Colegiado do GES, subsequentemente à avaliação realizada pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do GES.

Santo Antônio de Pádua, 01 de novembro de 2023.

GEORGIA REGINA RODRIGUES GOMES POLY  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino

## Anexo 1

**Quadro 1 – Pontuação da produção científica para docente permanente**

		<b>PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA</b>							
		<b>Artigos em periódicos</b>							
Estrato	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4	Obs: Sem limites
pontos	100	85	75	65	55	40	25	10	
		<b>Livros avaliados</b>							
Estrato	L1	L2	L3	L4	NC				Obs:
pontos	10	25	50	75	0				Sem limites
		<b>Capítulos em livros avaliados</b>							
Estrato	C1	C2	C3	C4	NC				Obs:
pontos	5	12,5	25	37,5	0				Com limites <sup>#</sup>
		<b>Trabalhos completos em anais de eventos (com mais de 5 páginas e em site aberto)</b>							
Estrato	E1	E2	E3	E4	NC				Obs:
pontos	5	10	15	20	0				Com limites <sup>##</sup>
		<b>Produtos técnicos-educacionais avaliados para Programas Acadêmicos</b>							
Estrato	T1	T2	T3						Obs:
pontos	1	5	10						Com limites <sup>##</sup>

**# máximo 2 capítulos por autor por obra;**

**## máximo de 3 vezes o número de trabalhos relativamente ao número de artigos em periódicos.**

**Observações:**

1. Os artigos publicados em revistas ainda não avaliados pelo QUALIS CAPES (Ano-base 2020) não pontuam.
2. Os artigos de revistas que ainda não foram avaliadas por nenhuma área do QUALIS CAPES (Ano-base 2020) não pontuam.
3. Os livros e capítulos ainda não avaliados pela CAPES não pontuam.
4. Os trabalhos completos em eventos não avaliados pela CAPES não pontuam.
5. Os produtos técnicos serão avaliados de acordo com as orientações da CAPES ou, caso persista dúvida serão avaliados pela comissão pela menor nota, se considerados pela mesma como passível de avaliação, ou seja, se estiverem dentro dos parâmetros da CAPES de avaliação.
6. No caso dos produtos técnicos, os serviços técnicos não pontuam.